



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10725/000.053/92-46

ELL

Sessão de 22 de setembro de 19 93

ACORDÃO Nº 104-10.796

Recurso nº: 74.334 - IRPF - EX: DE 1991

Recorrente: ANA MARIA GODOY AZEREDO

Recorrida : DRF EM CAMPOS - RJ

IRPF - EX. 1987 - Impugnação Intempestiva - Não impugnando tempestivamente o lançamento, o sujeito passivo deixa de instaurar o litígio contra o lançamento.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANA MARIA GODOY AZEREDO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestiva a impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1993

Leila Maria Scherrer Leitão
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM

Daniel Sarmiento
DANIEL SARMENTO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 21 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Paulo Roberto de Castro (Suplente Convocado), Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendy, Sérgio Murillo Marelllo (Suplente Convocado), Antônio Lisboa Cardoso e Carlos Walberto Chaves Rosas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.